

CIRCULAR SUP/AOI Nº 39/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – AOI, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as condições do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, para o Ano Agrícola 2018/2019, nos termos do Capítulo 13, Seção 2, do Manual de Crédito Rural – MCR.

Deste modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PROCAP-AGRO, para o Ano Agrícola 2018/2019, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

- 1.1. Promover a recuperação ou a reestruturação patrimonial das cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e
- 1.2. Disponibilizar recursos para o financiamento de capital de giro visando a atender as necessidades imediatas operacionais das cooperativas.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 2.1. Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associados a cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- 2.2. Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e
- 2.3. Cooperativas centrais de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
 - 2.3.1. Equiparam-se às cooperativas centrais, para fins de acesso aos financiamentos no âmbito do PROCAP-AGRO, as federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1. **Para as Beneficiárias Finais de que trata o item 2.1:** integralização de quotas do capital social em cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;

- 3.2. Para as Beneficiárias Finais de que trata o item 2.2:** integralização de quotas do capital social em cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, capital de giro e crédito concedido diretamente à cooperativa para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular; e
- 3.3. Para as Beneficiárias Finais de que trata o item 2.3:** capital de giro e crédito concedido diretamente à cooperativa para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROCAP-AGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **SAFRA2018/2019**.

4.1. Taxas de Juros:

A taxa de juros será composta pela Taxa de Longo Prazo (TLP) e por taxa pré-fixada de 3,7% a.a. (três inteiros e sete décimos por cento ao ano).

Na taxa pré-fixada de 3,7% a.a. (três inteiros e sete décimos por cento ao ano), acima prevista, está incluída a Remuneração do BNDES de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano).

4.2. Prazo Total

4.2.1. Para os financiamentos de capital de giro: até 24 (vinte e quatro) meses; e

4.2.2. Para os demais: até 72 (setenta e dois) meses.

4.3. Prazo de carência:

4.3.1. Para os financiamentos de capital de giro: até 6 (seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.1.1;

4.3.1.1. Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 (três) meses.

4.3.2. Para os demais: até 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. Periodicidade dos pagamentos:

4.4.1. Para os financiamentos de capital de giro: mensal, trimestral ou semestral, de acordo com o fluxo de receita da cooperativa.

Durante a fase de carência os juros poderão ser pagos com periodicidade mensal, trimestral ou semestral, de acordo com o fluxo de receita da cooperativa.

Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal, de acordo com o fluxo de receita da cooperativa.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos nos subitens 4.2.1 e 4.3.1, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

- 4.4.2.** Para os demais: os pagamentos relativos ao principal da dívida serão feitos em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da Beneficiária Final.

Os pagamentos referentes aos juros serão realizados juntamente com as parcelas de amortização, exceto durante a fase de carência, quando são exigíveis semestralmente ou anualmente, de acordo com o fluxo de receitas da Beneficiária Final, conforme o cronograma de reembolso do principal.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos nos subitens 4.2.2 e 4.3.2, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

- 4.4.3.** O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

4.4.3.1. Operações protocoladas por meio do Sistema FRO Eletrônica

4.4.3.1.1. A Data Base para início da contagem do prazo total e do prazo de carência da operação será o dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação de crédito entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final, observado que deverão ser respeitados os prazos máximos estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito;

4.4.3.1.2. Os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” a seguir:

- a)** Caso o prazo total de carência seja menor do que o número de meses da sua periodicidade, não haverá pagamento de encargos durante a

carência, sendo estes cobrados no vencimento da primeira amortização;

b) Caso o cálculo de que trata o item 4.4.3.1.2 resulte em uma data de primeira incidência de encargos, cujo intervalo de tempo entre ela e a Data Base seja menor do que o número de meses da periodicidade da carência, esses encargos serão cobrados no vencimento seguinte.

4.4.3.1.3. Em nenhuma hipótese haverá vencimento de juros e/ou de principal na Data Base, de que trata o item 4.4.3.1.1;

4.4.3.1.4. O vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, trimestre, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência;

4.4.3.1.5. O prazo de amortização deve ser múltiplo da sua periodicidade.

4.4.3.2. Operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online

Deverá ser observada a regra estabelecida na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO:

5.1. Produtor Cooperado:

5.1.1. Até 100% (cem por cento) do valor de integralização de suas quotas-partes, limitado a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), não podendo ultrapassar, por cooperativa, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independente de créditos obtidos em outros programas oficiais.

5.2. Cooperativa Singular:

5.2.1. Até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em operações destinadas à integralização de quotas-partes, devendo ser considerado o somatório dos créditos concedidos à cooperativa singular para integralização de suas quotas-partes na respectiva cooperativa central e dos créditos concedidos diretamente à cooperativa singular para integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, devendo ainda ser computado, para fins deste limite, o

montante financiado pelos produtores rurais associados para integralização de quotas-partes na cooperativa singular, bem como a parcela do crédito concedido diretamente à cooperativa central correspondente à integralização de quotas-partes por parte da cooperativa singular, na forma prevista no MCR 5-3.

5.2.2. Nas operações de financiamento de capital de giro, o limite de crédito é de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) por cooperativa, independentemente de créditos obtidos com a integralização de quotas-partes, tanto dos cooperados na cooperativa singular, quanto da cooperativa singular em cooperativa central.

5.3. Cooperativa Central:

5.3.1. Até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), para capital de giro, independentemente de créditos obtidos com a integralização de quotas-partes de suas cooperativas singulares.

5.3.2. Até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em operações de crédito concedidas diretamente à cooperativa central para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, devendo ainda ser computado, para fins deste limite, o montante financiado pelas cooperativas singulares associadas para integralização de quotas-parte na cooperativa central.

5.4. Admite-se, respeitados os demais requisitos, a concessão de mais de uma operação de crédito:

5.4.1. Para **financiamento de capital de giro** à mesma cooperativa, observado que o somatório dos saldos devedores “em ser” das operações de capital de giro, contratadas **a partir de 01.07.2011**, não deve ultrapassar os limites de que tratam os itens 5.2.2 e 5.3.1, mesmo que a contratação seja realizada em anos agrícolas distintos, observada a exigência de apresentação pela cooperativa da declaração de que trata o item 8.3.1 desta Circular.

5.4.2. Para **financiamento destinado à integralização de quotas-parte** ao mesmo produtor, cooperativa singular ou cooperativa central, observado que o somatório dos valores das operações de crédito contratadas não pode ultrapassar os limites de que tratam os itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.3.2, respectivamente, mesmo que a contratação seja realizada em anos agrícolas distintos.

5.4.2.1. Não são computados, para efeito dos limites de que trata o item 5.4.2, os valores referentes às operações contratadas até **30.06.2010**.

5.5. As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

6. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Nos financiamentos à integralização de quotas-partes devem ser observadas as seguintes condições:

- 7.1.1.** a contabilização do valor relativo à integralização do capital social deve ser feita pela cooperativa na mesma data da liberação dos recursos, baixando a responsabilidade dos produtores rurais como devedores dessas quotas-partes;
- 7.1.2.** as quotas-partes devem permanecer integralizadas ao capital da cooperativa emissora, no mínimo, até a quitação da respectiva operação de crédito pelos associados produtores rurais ou das cooperativas singulares associadas, conforme o caso;
- 7.1.3.** os recursos recebidos pela cooperativa emissora devem ser utilizados conforme Plano de Capitalização e recomposição do capital social aprovado; e
- 7.1.4.** os financiamentos diretamente concedidos para cooperativas de produção agropecuária (singular ou central), destinados à integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus associados devem atender ao disposto no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular.

8. ANÁLISE

A concessão de financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO está sujeita à apresentação pela cooperativa à Instituição Financeira Credenciada, dos seguintes documentos:

8.1. Nos financiamentos para cooperado produtor rural à integralização de quotas-partes e na concessão de crédito diretamente às cooperativas singulares para integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus cooperados:

- 8.1.1.** plano de capitalização e recomposição do capital social, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da cooperativa e projeto técnico de utilização dos recursos aprovados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou em convocação extraordinária, respeitado

o quórum mínimo definido em estatuto e a legislação vigente do setor;

- 8.1.2.** projeto técnico que demonstre a viabilidade de recuperação econômica da cooperativa, no caso daquelas que demandarem integralização de quotas-partes para o saneamento financeiro;
- 8.1.3.** quando se tratar de financiamento de quotas-partes para saneamento financeiro, termo de cooperação assinado com entidade de assessoria pública ou privada em gestão cooperativa, para o acompanhamento do projeto e aumento do nível de capacitação técnica dos dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa, devendo ser direcionada para projetos de profissionalização da gestão cooperativa, da organização e profissionalização dos cooperados, monitoramento e controles por meio de indicadores de desempenho técnico, econômico e financeiro, além da qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e
- 8.1.4.** declaração da cooperativa de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e a(s) Instituição(ões) Financeira(s), conforme modelos constantes nos Anexos II e III desta Circular.

8.2. Nos financiamentos para cooperativa singular à integralização de quotas-partes em cooperativa central e na concessão de crédito diretamente às cooperativas centrais para integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus cooperados:

8.2.1. Documentos da cooperativa central:

- 8.2.1.1** plano de capitalização e recomposição do capital social demonstrando a viabilidade econômico-financeira da cooperativa e projeto técnico de utilização dos recursos aprovados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou em convocação extraordinária, respeitado o quórum mínimo definido em estatuto e a legislação vigente do setor;
- 8.2.1.2** projeto técnico que demonstre a viabilidade de recuperação econômica da cooperativa, no caso daquelas que demandarem integralização de quotas-partes para o saneamento financeiro;
- 8.2.1.3** quando se tratar de financiamento de quotas-partes para saneamento financeiro, termo de cooperação assinado com entidade de assessoria pública ou privada em gestão cooperativa, para o acompanhamento do projeto e aumento do nível de capacitação técnica dos dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa, devendo ser direcionada para projetos de profissionalização da gestão cooperativa, da organização e profissionalização dos cooperados,

monitoramento e controles através de indicadores de desempenho técnico, econômico e financeiro, além da qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e

8.2.1.4 declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e a(s) Instituição(ões) Financeira(s), conforme modelos constantes nos Anexos II e III desta Circular.

8.2.2 Documentos da cooperativa singular:

8.2.2.1 declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e a(s) Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s), conforme modelos constantes nos Anexos II e III desta Circular.

8.3. Nos financiamentos de capital de giro:

8.3.1. declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e a(s) Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s), conforme modelos constantes nos Anexos II e III desta Circular; e

8.3.2. declaração da cooperativa que autorize a Instituição Financeira Credenciada a protocolar proposta de financiamento ao capital de giro junto ao BNDES, informando o valor autorizado, o Ano Agrícola 2018/2019, a identificação do responsável pela autorização (nome e cargo/função na cooperativa) e data da autorização e, se for aplicável, o prazo de vigência da autorização.

9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES, observadas as seguintes orientações:

9.1. Para os financiamentos destinados à integralização de quotas-partes concedidos diretamente a cooperados produtores rurais, aos quais se refere o item 3.1, os pedidos de financiamento deverão ser enviados, por meio do Sistema BNDES Online, previamente à formalização jurídica do crédito, e deverão ser observados os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema.

9.2. Para os financiamentos concedidos às cooperativas para integralização de quotas-partes do capital social, de que tratam os itens 3.2 e 3.3:

9.2.1. Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES previamente à contratação, segundo a Sistemática Operacional Convencional do Produto BNDES Automático, através do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observados os seguintes procedimentos:

9.2.1.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Produto BNDES Automático para o Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.

9.2.1.2. Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PROCAPAGRO COTAS-PARTE” ou “PROCAPAGRO COTAS-PARTE MCR 5-3”, caso se trate, respectivamente, (i) de financiamento concedido à cooperativa singular para integralização na cooperativa central ou (ii) de financiamento concedido diretamente à cooperativa (singular ou central) destinado à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3.

9.2.1.3. Deverá ser selecionado, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional” e no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “331 – Capitalização”.

9.2.1.4. Como anexo à FRO Eletrônica, deverá ser enviado pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES o estatuto social da cooperativa e as declarações de que tratam os itens 8.1.4., 8.2.1.4. e 8.2.2.1.

9.2.1.5. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser divididos em mais de uma FRO.

9.2.1.6. Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

9.2.1.7. Nos financiamentos concedidos diretamente à cooperativa destinados à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, juntamente com a FRO Eletrônica, deverá ser transmitido,

pelo Sistema BNDES Online, arquivo especificando os cooperados cujas quotas-partes serão integralizadas. No preenchimento do campo “Descrição do Projeto”, anexo à FRO Eletrônica, deverá ser informado o número da Solicitação de Financiamento relativo a esse arquivo transmitido por meio do Sistema BNDES Online.

9.3. Para os financiamentos concedidos às cooperativas para capital de giro, de que tratam os itens 3.2 e 3.3:

9.3.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Produto BNDES Automático para o Sistema FRO Eletrônica.

9.3.2. Deverá ser selecionado, no campo “Programa”, “PROCAPAGRO GIRO”.

9.3.3. Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.

9.3.4. Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.

9.3.5. Como anexo à FRO Eletrônica, deverão ser enviados pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES o estatuto social da cooperativa e as declarações de que tratam os itens 8.3.1. e 8.3.2.

9.3.6. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser divididos em mais de uma FRO.

9.3.7. Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular do Produto BNDES Automático, ou o disposto no item 6 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, para as operações protocoladas por meio desse Sistema, observado que:

10.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas na contratação” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático; e

10.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

10.3. Para a formalização dos créditos, poderá ser utilizado Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

11. ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento deverá ser efetuado pela Instituição Financeira Credenciada com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES Automático, ou com base naqueles estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, para as operações protocoladas por meio desse Sistema, observado que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR.

11.2. Compete à Instituição Financeira Credenciada acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

11.3. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Prevenção a Fraudes – DEAOI da Área de Operações e Canais Digitais – AOI, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento da Instituição Financeira Credenciada, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

11.4. As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

12.1. Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados observando-se o disposto no âmbito do Produto BNDES Automático.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Instituição Financeira Credenciada sujeita a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Produto BNDES Automático.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES Automático sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

A Instituição Financeira Credenciada que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ela realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeita ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES Automático.

15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

A Instituição Financeira Credenciada deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES, quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **01.07.2018**, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2019**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2019**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **02.07.2018**, e até:

I – **14.06.2019**, quando encaminhados por meio do Sistema FRO Eletrônica, observado que, neste caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **21.06.2019**; e

II – **21.06.2019**, quando enviados por intermédio do Sistema BNDES Online.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição.

Carlos Alberto Vianna Costa
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

Anexo I à CIRCULAR SUP/AOI Nº 39/2018-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Operações e Canais Digitais – AOI
Departamento de Prevenção a Fraudes – DEAOI
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, homologadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária Final
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AOI Nº 39/2018-BNDES

DECLARAÇÃO**Declaração a ser firmada pela Postulante que não contraiu financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO na modalidade para a qual pleiteia a concessão de apoio financeiro (integralização de quotas-partes ou capital de giro)**

..... (Postulante), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao (Instituição Financeira Credenciada) que não contraiu financiamento (à integralização de quotas-partes ou de capital de giro, conforme o caso) no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(Nome da cooperativa e qualificação do representante)

Anexo III à CIRCULAR SUP/AOI Nº 39/2018-BNDES

DECLARAÇÃO

Declaração a ser firmada pela Postulante que contraiu financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO na modalidade para a qual pleiteia a concessão de apoio financeiro (integralização de quotas-partes ou capital de giro)

..... (Postulante), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao (Instituição Financeira Credenciada) que contraiu financiamento (à integralização de quotas-partes ou de capital de giro, conforme o caso) no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, possuindo os seguintes financiamentos “em ser” (ainda não integralmente liquidados):

Instituição Financeira	Valor do Financiamento	Valor do Saldo Devedor “em ser” ¹	Modalidade (capital de giro ou integralização de quotas-parte)	Data da contratação	Data de vencimento da última amortização

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(Nome da cooperativa e qualificação do representante)

¹ No tocante às operações contratadas cujos valores ainda não foram integralmente liberados à Beneficiária Final pela Instituição Financeira Credenciada, deverá ser informado como saldo devedor “em ser” da operação o valor total contratado do financiamento.